



POLÍTICA PÚBLICA E O ENVELHECER TRANS NO BRASIL: A FACE VISÍVEL DA NECROPOLÍTICA

Ivone Fernandes Morcilo Lixa¹
Vinícius Luciani Dittrich²

RESUMO: O presente estudo trata do fenômeno do envelhecimento da população transexual, travesti e transgênera no Brasil – aqui chamada genericamente de pessoas *trans* – evidenciando i) a ausência de políticas constitucionais direcionadas para a resolução efetiva das demandas específicas desta parcela da população, que padece diante da omissão estatal quanto ao direito à vida, liberdade, respeito, dignidade humana, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, transporte, medidas de proteção e prioridade de atendimento; e ii) a necropolítica enquanto expressão máxima do extermínio estrutural e negação de existência dos corpos trans. Propondo-se, ao final, o preenchimento desta lacuna por meio da luta de classes protagonizada pela sociedade civil organizada e capitaneada pelas pessoas trans idosas; e, ainda, a atuação estatal à luz da dimensão prospectiva de Edson Luiz Fachin, por meio da atuação do Poder Judiciário como agente determinante de implementação de políticas constitucionais que efetivem estes direitos os prospectando da realidade.

Palavras-chave: Envelhecimento populacional; envelhecimento trans; necropolítica; política da morte; luta de classes.

PUBLIC POLICY AND THE TRANS AGING IN BRAZIL: THE VISIBLE FACE OF NECROPOLITICS

ABSTRACT: The present study deals with the phenomenon of the aging of the transsexual, transvestite and transgender population in Brazil - here generically called trans people - evidencing i) the absence of constitutional policies aimed at the effective resolution of the specific demands of this part of the population, which suffers from the State omission regarding the right to life, liberty, respect, human dignity, food, health, education, culture, sport, leisure, professionalization, work, social assistance, social security, housing, transportation, protection measures and priority of care; and ii) necropolitics as the maximum expression of structural extermination and denial of the existence of trans bodies. In the end, it is proposed to fill this gap through the class struggle carried out by organized civil society and led by elderly trans people; and, still, the state action in the light of the prospective dimension of Edson Luiz Fachin,

¹ Doutora em Direito Público pela Universidad Pablo de Olavide (UPO/ES). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/BR). Professora e pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Regional de Blumenau (PPGDFURB). Atualmente Coordenadora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Regional de Blumenau (PPGDFURB). Endereço postal: R. Antônio da Veiga, 140, Itoupava Seca, Blumenau/SC, 89030-903. Endereço Eletrônico: iflixa@furb.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0809785043653736>

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional de Blumenau (PPGDFURB). Endereço postal: Rua Mal. Deodoro, 231, 1204, Ed. Niágara Falls, Velha, Blumenau/SC, 89036-300. Endereço eletrônico: vdittrich@furb.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1121578800452163>





through the Judiciary Power's performance as a determining agent for the implementation of constitutional policies that make these rights effective by prospecting them from reality.

Keywords: Population aging; transgender aging; necropolitics; death politics; class struggle.

1 INTRODUÇÃO

A população brasileira tem passado pelo fenômeno do envelhecimento, à exemplo do que tem ocorrido pelo mundo. Com o surgimento de novas vacinas, medicamentos mais eficazes e a adoção de estilos de vida mais saudáveis, as pessoas estão vivendo mais.

Este mesmo fenômeno tem acontecido, não no mesmo ritmo e menos ainda com a mesma qualidade de vida, com as pessoas transexuais, travestis e transgêneras brasileiras. No entanto, o que se percebe é uma ausência de políticas constitucionais específicas e direcionadas para esta parcela da população, ou, ainda, o acesso por parte desta população às políticas constitucionais já existentes em teoria e delineadas pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Envelhecer *trans* é, em geral, envelhecer solitário e marginalizado. Chegar até a terceira idade *trans* passa necessariamente, por escrever uma história de luta e resistência contra um sistema de extermínio estrutural que age para que os corpos trans sejam extirpados e anonimizados. Além disso, se faz presente o fenômeno da necropolítica, por meio do qual o Estado e, também, a própria sociedade civil decide quem merece viver e quem deve morrer.

O *envelhecer trans* é diferente em diversos aspectos do envelhecer *não-trans*, demandando políticas constitucionais bastante específicas e direcionadas, e que não são apresentadas pelo Estado, que se omite.

A questão levantada por este estudo é: onde estão e como acessar as políticas constitucionais direcionadas para as pessoas trans idosas e como lhes conferir efetividade diante do fenômeno da necropolítica?

Passando pela luta da sociedade civil organizada e pela atuação do Poder Judiciário nesta seara, com base em revisão bibliográfica de autoridades no tema como o filósofo Achille Mbembe, se busca responder a esta pergunta.

2 O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

O envelhecimento da população brasileira é um fato de fácil constatação em qualquer passeio. E, também, devidamente diagnosticado por meio de pesquisas oficiais. Este fenômeno se repete em inúmeras nações, revelando – ainda que insuficientes – progressos nos campos da saúde e do saneamento no que diz respeito ao Brasil quando comparado ao panorama internacional. Apontando, desta forma, para a urgente necessidade de, cada vez mais, construir um olhar crítico no que diz respeito ao planejamento, implementação e efetivação de políticas públicas direcionadas à esta importante e cada vez maior parcela de cidadãos.

Em conformidade com dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2020 – último ano de divulgação destes dados –, a esperança de vida ao nascer (expectativa de vida) do brasileiro naquele ano era de 76,8 anos:

Tabela 1 – BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade – Ambos os Sexos - 2020

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade - Ambos os Sexos - 2020							(Continua)
Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte entre Duas Idades Exatas Q (X, N) (Por Mil)	Óbitos D (X, N)	l (X)	L (X, N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)	
0	11,556	1156	100000	98937	7679290	76,8	
1	0,789	78	98844	98805	7580353	76,7	
2	0,507	50	98766	98741	7481547	75,7	
3	0,386	38	98716	98697	7382806	74,8	
4	0,317	31	98678	98663	7284109	73,8	
5	0,272	27	98647	98634	7185446	72,8	
6	0,242	24	98620	98608	7086813	71,9	
7	0,222	22	98596	98585	6988204	70,9	
8	0,209	21	98574	98564	6889619	69,9	
9	0,205	20	98554	98544	6791055	68,9	
10	0,210	21	98534	98523	6692511	67,9	

Fonte: IBGE (2020)

Os números apresentados acima revelam a esperança de vida ao nascer em relação a ambos os gêneros, assim considerados masculino e feminino, conjuntamente formando uma média. Analisados de forma apartada, verifica-se que também em conformidade com o IBGE, a esperança de vida ao nascer da mulher é de 80,3 anos, e, do homem, de 73,3 anos.

Os impactos sociais, econômicos e políticos do envelhecimento populacional são ainda pouco valorizados e dimensionados pelas políticas públicas constitucionais, com a interessada exceção da recente reforma da previdência, que, protegida pelo argumento de um *déficit*, foi implementada em nome de uma suposta proteção dos idosos em detrimento de toda uma sociedade, especialmente as futuras gerações de pessoas idosas.

No entanto, o fato de que a população brasileira está a envelhecer em uma velocidade cada vez maior exige a implementação de políticas públicas constitucionais que vão para muito além dos aspectos puramente econômicos – quando não contaminados por interesses – mas, também e notadamente, em relação ao acesso à saúde, cultura, lazer e garantia de participação ativa na vida pública como instrumentos de garantia de dignidade humana.

A ausência ou presença ilustrativa ou alegórica destas políticas revela, como se verá mais adiante, um sistema excludente movido por toda uma estrutura de extermínio estrutural, não só dos idosos enquanto gênero, mas também de suas categorias que são adiante exploradas.

Todos os dados até então apresentados se referem, exclusivamente, à parcela da população brasileira chamada de *cisgênera* – *algumas vezes chamada, também, de cis normativa*, ou seja, aquela que manifesta uma correspondência entre a identidade de gênero e o gênero atribuído ao nascer, não havendo a presença de qualquer disforia.

Jaqueline Gomes de Jesus (2015, p. 95) conceitua a cisgeneridade com um “conceito ‘guarda-chuva’ que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi



determinado antes ou quando de seu nascimento”. Assim, parte-se da premissa de que tudo quanto foi exposto neste capítulo em relação à esperança de vida ao nascer, também chamada aqui de expectativa de vida, se refere exclusivamente à parcela da população chamada *cisgênera*.

Mais adiante, é que será investigado o fenômeno do envelhecimento da população *transgênera*, que é aquela que, diferente da *cisgênera*, não apresenta identificação entre a sua identidade de gênero e o gênero atribuído ao nascer, a quem se pode chamar, também de pessoas *não-cisgêneras*.

3 POLÍTICAS CONSTITUCIONAIS EM RELAÇÃO AO IDOSO E O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

São inúmeras, no plano teórico, as políticas constitucionais em relação ao idoso no Brasil. Pouco difundidas e menos ainda implementadas, estas políticas visam garantir a dignidade da pessoa humana desta parcela da população por meio de pautas como atendimento prioritário em serviços, destinação de recursos específicos, viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações, serviços e mecanismos a respeito dos aspectos biopsicossociais do envelhecimento, lazer, cultura, saúde, assistência social e previdência.

A Constituição Federal garante em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”, e, ainda, em relação à assistência social, no inciso V do artigo 203, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988).

Assim, existem – repita-se, no plano teórico – políticas constitucionais em relação ao idoso em todos estes âmbitos acima referidos, que, quando implementados, se dão de forma compartilhada nas esferas federal, distrital, estadual e municipal.

Com o advento do Estatuto da Pessoa Idosa de 2003 estas políticas se tornaram mais amplas e específicas, dispondo, de forma pormenorizada, sobre o direito à vida, liberdade, respeito, dignidade humana, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, transporte, medidas de proteção e prioridade de atendimento.

O primeiro artigo do Estatuto da Pessoa Idosa classifica como idoso aquele com idade igual ou superior a sessenta anos, garantindo, também, em seu artigo segundo, que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana devendo ser asseguradas “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (BRASIL, 2003).

Estas políticas, desta forma, visam garantir a qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana do idoso no Brasil, por meio de mecanismos de direitos e garantias a serem executados pelas três esferas. Apesar de previstas, não se vê a sua efetividade, com algumas exceções, revelando mais do que um mero descaso para com a pessoa idosa e uma ignorância científica a respeito do fenômeno do envelhecimento populacional, mas passando por uma estrutura arquitetada de extermínio estrutural.



4 SOBREVIVENTES: O ENVELHECER TRANS NO BRASIL DIANTE DE ESTRUTURAS DE EXTERMÍNIO

Se estabelece como acordo semântico de partida para a leitura e entendimento deste capítulo o termo *trans* como aquele trabalhado anteriormente, ou seja, pessoa *não-cisgênera*.

A história de vida de uma pessoa transexual, travesti ou transgênera no Brasil – aqui chamada genericamente de pessoa *trans* – é sempre uma história de luta pela sobrevivência e pela dignidade humana.

O poder executivo em todas as suas esferas não possui políticas de dados e estatísticas oficiais acerca da esperança de vida ao nascer de pessoas trans no Brasil, o que, por si, já é o primeiro patamar da estrutura de extermínio. A par disso, são raríssimos os sistemas de polícia civil que registram as ocorrências de assassinatos de pessoas trans – vítimas da chamada transfobia – como tal, tratando os dados dos homicídios e mesmo feminicídios (de mulheres trans) como crimes de homicídio comum, e não crimes de ódio. E, ainda, muito menor o número de delegacias especializadas no tema.

Este levantamento de dados e estatísticas fica ao encargo, portanto, da sociedade civil organizada (luta de classes), como o Grupo Gay da Bahia, que há quarenta e dois anos realiza este trabalho com a divulgação de um relatório anual. O relatório de 2021 apresenta dados alarmantes em relação ao tema aqui estudado – o extermínio estrutural das pessoas *trans* – revelando que 110 pessoas trans foram assassinadas em 2021 no Brasil exclusivamente por conta de sua orientação de gênero. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2022, p. 33). O relatório também revela que a maior parte das pessoas assassinadas se encontrava na faixa de idade entre vinte e vinte e nove anos. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2022, p. 35).

A análise destes dados e estatísticas mostra que há, portanto, um elevado número de assassinatos de pessoas *trans* jovens no Brasil. Se for considerado que o levantamento é realizado por um grupo que, muito embora tradicional, organizado e conceituado é independente e não oficial, não é difícil concluir que existe uma terrível subnotificação dos assassinatos violentos, e que estes números podem ser ainda maiores.

O Dossiê dos Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020, produzido e divulgado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil – ANTRA, uma das organizações da sociedade civil organizada das pessoas trans mais respeitada do país, que foi entregue para o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), da Organização das Nações Unidas (ONU), apresenta dados e informações que são ainda mais aterrorizantes. Dentre eles, que o Brasil foi, pelo décimo terceiro ano consecutivo, o país que mais matou pessoas *trans* em todo o mundo (ANTRA, 2020, p. 31).

Destes assassinatos, 47% foram cometidos por armas de fogo; 21% por arma branca; 24% por espancamento, apedrejamento, asfixia e/ou estrangulamento; e 8% de outros meios, como pauladas, degolamento e corpo atado fogo (ANTRA, 2020, p. 61). Complementando estes dados, o Grupo Gay da Bahia informa que 10,66% dos assassinatos foram praticados contra profissionais do sexo, 8% contra professores, 4,35% contra estudantes, e os demais contra outros profissionais como funcionários públicos, garçons e aposentados. (GRUPO GAY DA BAHIA, 2022, p. 41), mostrando que os assassinatos atravessam todas as camadas sociais.



Verifica-se que é uma questão, de fato, de transfobia estrutural, que transpassa questões de poder econômico, posição social, profissão, religião, posição política ou outros fatores alheios ao fato da identidade de gênero do indivíduo em contraposição a uma lógica de ódio estruturada para matar.

A estrutura de extermínio contra as pessoas trans é uma engrenagem complexa e perversa de disposição sobre seus corpos e vidas, que leva estas pessoas – compulsoriamente – a trilhar uma história de luta pela sua sobrevivência em meio a uma sociedade que cultua, incentiva e comemora o seu extermínio, e vela pelo seu anonimato. *O envelhecer trans* é um constante flerte com a morte.

Caio Benevides Pedra (2020, p. 39) assevera que:

Travestis e transexuais compõem o grupo mais estigmatizado e discriminado dentro da população LGBT. Essas pessoas recebem todas as concepções que produzem desigualdades de direitos direcionadas à população LGBT como um todo, mas potencializadas por uma série de outros fatores, como o machismo e o sexismo, que fazem com que recaiam sobre elas as maiores violências, discriminações e exclusões.

O risco de morte e violência é um fator permanentemente presente em relação a esta camada da população brasileira, revelando a presença da necropolítica, fenômeno que é abordado mais adiante.

4.1 PERCURSO DA PESSOA TRANS DA JUVENTUDE ATÉ A TERCEIRA IDADE E EXPECTATIVA DE VIDA

A pessoa trans é uma pessoa que, dificilmente, tem a chance de envelhecer. É um privilégio concedido pela sociedade brasileira para poucas destas pessoas que, geralmente, passam pelo crivo do caricato ou da *passabilidade*.

A *passabilidade* é um termo utilizado dentro da comunidade trans brasileira para se referir às pessoas trans que se assemelham fisicamente muito a uma pessoa não-trans (uma pessoa cis), por isto, estas pessoas acabam por receber maior – mas ainda que insuficiente – respeito por parte da população cisgênera. Como em uma fraternidade, por serem parecidos, são relativamente aceitos e considerados pares.

A expectativa de vida de uma pessoa *trans* no Brasil, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) é de 35 anos (ANTRA, 2020, p. 44), em contraposição à expectativa de vida de uma pessoa *não-trans*, que, conforme foi exposto no primeiro capítulo deste estudo, é de 76,8 anos. Ou seja, uma pessoa *trans* vive 46% a vida de uma pessoa *não-trans*.

Por conta das situações de altíssimo risco dentro de um sistema de transfobia estrutural e de políticas de extermínio veladas ou declaradas a pessoa *trans* não só vive menos, como vive, em geral, sem dignidade humana garantida pelas políticas constitucionais, raramente se aproximando do padrão e das condições de vida e de dignidade humana de uma pessoa *não-trans*.

A inserção desta população no mercado de trabalho é difícilíssima, mesmo quando raramente atinge grau de formação acadêmica de nível superior. Assim, a exploração sexual acaba por ser um dos únicos meios de sobrevivência – ou um último recurso de sobrevivência – marca registrada da necropolítica.



Como consequência, o acesso à previdência social, que é de regime contributivo no Brasil, é permeado por incontáveis obstáculos para esta parcela da população que, quando, raramente, atinge a terceira idade, consegue se aposentar e garantir um *envelhecer trans* digno. Sérgio Ferreira Júnior, doutor em ciências da saúde pela Universidade de São Paulo – USP, afirma em entrevista concedida ao Jornal O Tempo, que a terceira idade chega para as pessoas *trans* aos 40 anos, e ainda que, por conta de terapia de feminilização ou masculinização caseiras, estas pessoas apresentam necessidades de saúde diferentes em relação às pessoas *não-trans*, posto que “apresentam consequências graves ao corpo, que se sobrepõem às consequências próprias do processo de envelhecimento”, com “potencialização das doenças periodontais e de perdas ósseas”, além do potencial de produtos como o silicone industrial, que podem “gerar diversas anomalias, seja na hora da aplicação ou com o passar dos anos, como deformações, dores, dificuldades para caminhar, infecção generalizada, embolia pulmonar e, até mesmo, a morte” (O TEMPO, 2022).

O que se verifica é, em verdade, um sério problema de saúde pública não só durante a vida da pessoa *trans*, como nos processos de afirmação de gênero – viabilizados por políticas públicas ineficientes e excludentes – mas sobretudo na terceira idade, quando os cuidados para com esta população, neste exemplo, na esfera da saúde pública, não são os mesmos em comparação a uma pessoa não-trans e inexistem, tanto no que se refere aos aspectos preventivos ou de redução de danos, quanto nos de reparação de danos.

4.2 A AUSÊNCIA OU INEFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS CONSTITUCIONAIS DIRECIONADAS AO FENÔMENO DO ENVELHECER TRANS COMO EXPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

A questão que se apresenta é: considerando as especificidades do *envelhecer trans*, onde estão e quais são as políticas públicas voltadas para as pessoas *trans* idosas no Brasil? Quando (e como) uma pessoa *trans* envelhece no Brasil, onde se localiza, e como se acessa o direito à vida, liberdade, respeito, dignidade humana, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, transporte, medidas de proteção e prioridade de atendimento?

Ainda, onde estão e como se acessam “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” garantidas pela Constituição Federal? Existe, de fato, alguma política constitucional sequer, que seja voltada especificamente para a população *trans* no Brasil? Se existe, onde está e como acessar?

Se pode afirmar, com segurança, que tais políticas inexistem, e que as políticas constitucionais às quais esta parcela da população pode ter, eventualmente e com dificuldade, acesso, são as mesmas direcionadas às pessoas *não-trans*. Como encarar isso frente às discrepâncias verificadas entre o viver e o envelhecer *trans* e o viver e o envelhecer *não-trans*?

O *envelhecer trans* é um envelhecer solitário, de isolamento e de ostracismo, tecido de corpos destruídos e invisibilizados, que permanecem na luta pela sobrevivência, sem aposentadoria, sem renda, sem trabalho, sem saúde, e sem quaisquer políticas constitucionais que lhe assegurem a dignidade humana.

A partir do momento em que as pessoas trans e, especialmente, as pessoas trans idosas, não se apresentam ao sistema capitalista como úteis aos seus propósitos, o próprio sistema político proporciona por meio de ações e omissões o seu extermínio ou marginalização, desde a retirada da sua dignidade humana até o descarte de seus corpos.



Assim, a morte se apresenta como um instrumento altamente eficaz e perverso de gestão por parte do poder público diante da crise do capitalismo. Está fortemente presente nesta dinâmica social a crise do capitalismo na sua mais recente apresentação: o neoliberalismo, onde pessoas tornam-se facilmente descartáveis quão logo diagnosticada a sua obsolescência.

Como não são todos e, notadamente, as pessoas trans idosas, que podem ser úteis ao mercado de trabalho no sistema capitalista neoliberal, cria-se uma marginalização – uma periferia para onde estas pessoas são deslocadas. Periferia esta que fica muito distante dos planos de um Estado neoliberal. Desta receita surgem as condições ou as impossibilidades de uma vida digna, proliferando-se um território altamente mortífero.

Para melhor compreensão do papel da necropolítica neste contexto, imprescindível recorrer ao autor que cunhou o termo, o filósofo camaronês Achille Mbembe. Para Mbembe, o fenômeno da necropolítica tem seu início na questão da soberania de um Estado, na medida em que “[...] soberania é, portanto, definida como um duplo processo de ‘autoinstituição’ e ‘autolimitação’ e que “o exercício da soberania, por sua vez, consiste na capacidade da sociedade para a autocriação pelo recurso às instituições inspirado por significações específicas sociais e imaginárias” (MBEMBE, 2018, p. 10).

Partindo disso, Mbembe esclarece que a partir do momento em que estas finalidades não se cumprem por diversos fatores, mas, preponderantemente, pelo próprio agir ou não agir do Estado, acaba por promover “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material dos corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 11), substituindo a razão pela política da morte. Matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais (MBEMBE, 2018, p. 5). Isto porque é justamente esta soberania que confere ao Estado o direito de dispor sobre quem pode viver e quem merece morrer, o que Mbembe chama de necropolítica.

Nesse contexto, a disposição do Estado, por meio de seu poder político, de permitir viver ou deixar que morram as pessoas trans idosas, seja por meio da ausência ou ineficiência das políticas públicas direcionadas para esta parcela da população, consiste em evidente exercício de necropolítica e de extermínio estrutural.

A retirada da dignidade humana destas pessoas, sem lar, sem direitos em relação a disposição livre de seus corpos, sem acesso à saúde, vivência comunitária e tantos outros direitos retira também, em última análise, seu estatuto político, provocando, quando não a morte real, uma morte social dos idosos trans.

As alternativas de sobrevivência precária que restavam à estas pessoas durante sua vida são ainda mais restritas em sua *pior idade*, e, “[...] fora das possibilidades de rebelião e suicídio, evasão e queixa silenciosa, e certamente não há qualquer unidade gramatical de fala suscetível de ligar-se à razão comunicativa” (MBEMBE, 2018, p. 28), provocando uma morte em vida: “condições de vida que lhes conferem o estatuto de ‘mortos-vivos’” (MBEMBE, 2018, p. 71).

Esta população é submetida não só pelo Estado, mas por toda uma estrutura de violência e morte que visa ao seu extermínio ou invisibilização, inclusive por meio de discursos de ódio reproduzidos pela sociedade civil. No Brasil contemporâneo, tais discursos de ódio são



em grande parte emanados e incentivados pelo Estado para a população, que a seu turno reforça os mecanismos de violação da dignidade humana dos idosos trans.

Em comunicação realizada na 9ª Conferência Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales (CLACSO 2022) LIXA (2022) alertou sobre este aspecto:

Além da disseminação de discursos fascistas de ódio e extermínio é esfacelado o sistema político representativo, fundamento elementar para o funcionamento do regime democrático, particularmente no que diz respeito à conexão entre os interesses populares e a viabilização do seu atendimento pelos canais institucionais regularmente estabelecidos. (LIXA, 2022)

Assim, discursos de ódio, *fake news* e atos fascistas perpetrados por parte do Estado por meio de seus representantes, são alguns exemplos da verticalização e posterior horizontalização destes mesmos discursos reproduzidos pela sociedade civil, evidenciando sobremaneira que o direito de matar não está hoje mais associado exclusivamente a estruturas governamentais, tendo sido outorgado tanto tácita como expressamente pelo Estado aos cidadãos.

No Brasil contemporâneo em que predomina um cenário de múltiplas e confusas interações cibernéticas via redes sociais, a disseminação de *fake news*, e estratégias de manipulação diversas, que alimentam o discurso do ódio e da intolerância, favorece a ausência de políticas públicas para parcela da sociedade historicamente marginalizada como a comunidade trans, o que aparentemente soa como paradoxo em um Estado Democrático de Direito.

Entretanto, não é difícil compreender tal contradição quando se assiste a fragilização do modelo democrático brasileiro. No plano internacional, se por um lado, as democracias modernas ofereceram durante muitas décadas um modelo relativamente satisfatório de mediação entre os diversos interesses socialmente conflitantes, por outro lado, este início de século apresenta desafios significativos ao modelo democrático, exigindo um esforço de compreensão para superar os impasses e desafios trazidos pela contemporaneidade, destacadamente o não cumprimento de políticas públicas que garantam direitos fundamentais.

Nesse contexto, um aspecto relevante diz respeito ao esfacelamento do sistema representativo, fundamento elementar para o funcionamento do regime democrático, particularmente no que diz respeito à conexão entre os interesses populares e a viabilização do seu atendimento pelos canais institucionais regularmente estabelecidos. Diante de uma crescente insatisfação popular as eleições passaram a revelar a dimensão das tensões anti-establishment. Estas tensões guardam relação de proximidade com a perda da capacidade regulatória dos mercados por parte dos Estados-nacionais, ante a expansão da financeirização da economia, gerando medo e desconfiança diante da queda nas condições de vida das pessoas e a ameaça do desemprego.

Diante deste cenário, emergem os populistas contemporâneos, oferecendo soluções rápidas e milagrosas à medida em que promovem vinculação direta com a setores populares insatisfeitos ao mesmo tempo em que estabelecem uma verdadeira cruzada contra os que são apontados como inimigos. Os escolhidos, o imigrante, as minorias – dentre as quais a população trans –, enfim os “indesejáveis sociais”. Seguramente é o que justifica, no caso particular do Brasil não apenas a ausência de políticas públicas como o autêntico extermínio de transexuais.



Há que se lembrar que embora a transfobia ser crime no Brasil desde 2019, o país é ainda o que mais mata trans e travestis em todo mundo pelo 13º ano consecutivo (GRUPO GAY DA BAHIA, 2022)

4.3 PERSPECTIVAS SOBRE O ACESSO ÀS POLÍTICAS CONSTITUCIONAIS PARA UM ENVELHECER TRANS COM DIGNIDADE

Até o momento se constatou que o *envelhecer trans* é um momento de altíssimo grau de vulnerabilidade social diante da ausência de políticas constitucionais que atendam suas demandas gerais e específicas, e, ainda, diante da presença nefasta do exercício da necropolítica como meio de extermínio e negação da existência dos corpos trans idosos. Ao final do dia, são inexistentes ou ineficazes as políticas públicas direcionadas a esta parcela da população.

As práticas que tentam de algum modo suprir a ausência destas políticas públicas são empreendidas pela sociedade civil organizada diante da omissão estatal, revelando, dentre outras coisas, que os paradoxos e as contradições estruturais só se resolvem mediante a organização e as lutas sociais de grupos.

Neste sentido, uma das possíveis saídas para a ausência de políticas constitucionais específicas voltadas para as pessoas *trans* idosas se encontra na proposta da chamada *dimensão prospectiva* de por Luiz Edson Fachin:

[...] dimensão propositiva e transformadora desse modo de constitucionalizar, como um atuar de construção de significados e que pode, dentro do sistema jurídico, ocorrer como realização hermenêutica ou, em alguns cenários de lacunas, como integração diante da situação que se apresente sem texto (constitucional ou infraconstitucional) em sentido formal, pois aqui se trata (i) da força constitutiva dos fatos e (ii) da constituição haurida da realidade humana e social. (FACHIN, 2015, p. 9)

Quer dizer, pela proposta de Fachin, diante da constatada omissão estatal, revelada pela ausência de políticas constitucionais direcionadas para a população *trans* idosa, há de se considerar, dentro da dimensão prospectiva que o autor propõe, extrair da realidade, quer dizer, do fato posto, da pauta social aqui posta, respostas para estas lacunas por meio de instrumento que, por exemplo, legitime o Poder Judiciário a suprir tais omissões sem que isso implique em um legislar ou em uma usurpação de poder ou ainda, intervenção de um poder em outro. Em sua tese defendida pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Priscila Zeni de Sá afirma, em relação à dimensão prospectiva de Fachin que:

[...] na dimensão prospectiva de Fachin, deve-se dar também a fusão entre doutrina e jurisprudência para que a criação do direito como resposta estatal ao caso concreto esteja devidamente fundamentada nas premissas do sistema e que seja uma solução de pacificação social e de segurança social e jurídica. (SÁ, 2016, p. 101).

Assim, além dos exemplos de luta social organizada diante da omissão estatal para com o fenômeno do envelhecer trans, há de se considerar como proposta de atuação estatal por meio do seu Poder Judiciário, a aplicação da teoria da dimensão prospectiva proposta por Fachin, na medida em que, uma vez não existentes as políticas constitucionais necessárias para



tanto, competirá ao Poder Judiciário a determinação para a implementação destas de acordo com a realidade social.

O Poder Judiciário deixa, assim, de ser espectador e passar a ser participante – e não ativista – com legitimidade na determinação da implementação de políticas constitucionais efetivas e direcionadas para as especificidades do *envelhecer trans*.

Esta possibilidade, que se mostra bastante esperançosa, não pode, no entanto, caminhar isolada como um fim em si. É somente e tão somente por meio de uma mudança da consciência e do agir da sociedade civil organizada que se darão as mudanças necessárias para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais e da dignidade humana das pessoas trans idosas.

Um exemplo da proposta da atuação da sociedade civil organizada em prol da dignidade humana das pessoas trans no Brasil é o Coletivo Trans Sol, que promove a inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho pela costura:

Acompanhar um dia de produção do coletivo Trans Sol, com o vai e vem das máquinas de costura e a concentração de suas integrantes, parece uma atividade como outra qualquer. Aos poucos, no entanto, as histórias de vida das mulheres trans (transgêneras, transexuais e travestis) que o compõe, se revelam. Preconceito, exclusão, dificuldade no acesso educacional, falta de vagas no mercado de trabalho são algumas das barreiras diárias enfrentadas por pessoas trans no Brasil. O país lidera os rankings de violência, de acordo com levantamento da ONG Transgender Europe. Ainda segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), a cada 48 horas uma pessoa trans é assassinada. Grande parte dessas pessoas não consegue oportunidade no mercado de trabalho. E, muitas vezes, mesmo as que são graduadas costumam ser recusadas por sua identidade de gênero. Por todos esses motivos, muitas trans acabam se prostituindo. De acordo com informações da Antra, cerca de 90% das travestis e transexuais vivem exclusivamente da prostituição. É aqui que coletivo Trans Sol busca quebrar essa realidade, ao oferecer inclusão via costura e moda. (CONEXÃO PLANETA, 2017).

Perceba-se que muito embora a iniciativa tenha a participação da sociedade civil organizada, é capitaneada por pessoas trans enquanto autoras de sua própria história. Iniciativas desta natureza voltadas para as pessoas trans idosas são raras, notadamente porque conforme apontado neste estudo, esta camada da população raramente sobrevive até a terceira idade, sendo que estas pessoas acabam por, quando muito, se integrando a atividades desenvolvidas para o público LGBTQIAP+ em geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do fenômeno da necropolítica em detrimento das pessoas idosas trans, o *envelhecer trans* ganha contornos, horizontes e perspectivas diante da combinação da luta da sociedade civil organizada e da atuação de um Poder Judiciário que seja humano e prospere da realidade as soluções efetivas para as demandas específicas desta parcela da população por meio da teoria da dimensão prospectiva.

Diante dos graves problemas que não encontram solução diante da omissão estatal – notadamente do Poder Executivo – e do extermínio estrutural dos corpos *trans* por meio de



instrumento necropolíticos, a solução apresentada parece preencher de alguma forma esta terrível lacuna.

Existe, evidentemente, um enorme desafio de cultura jurídica, na aplicação da teoria da dimensão prospectiva por parte dos magistrados, na medida em que o positivismo é, justamente, o maior obstáculo para a efetivação das políticas constitucionais voltadas aos *trans* idosos.

Em outras palavras: se não existe um dispositivo constitucional, de qualquer natureza que seja, que preveja determinada política constitucional direcionada para a população *trans* idosa, o magistrado positivista certamente irá indeferir qualquer pleito que fuja destas traves.

Por outro lado, utilizando da teoria da dimensão prospectiva, o magistrado fica livre e, sem que isso implique no chamado ativismo judicial – na sua acepção depreciativa –, para atuar em favor da garantia da dignidade da pessoa humana, determinando a implementação de políticas constitucionais efetivas e dirigidas para as demandas específicas da população *trans* idosa.

O *envelhecer trans* é uma experiência singular e diversa do envelhecer *não-trans* e merece com urgência de uma atuação efetiva por parte da sociedade civil e dos poderes públicos para que seja garantida a dignidade humana. Mbembe afirma neste sentido que “o sobrevivente é aquele que, tendo percorrido o caminho da morte, sabendo o caminho dos extermínios e permanecendo entre os que caíram, ainda está vivo” (2018, p. 62). Quer se dizer com isso que a organização destas ações pela sociedade civil deve ser capitaneada, necessariamente e justamente, pelas vítimas do sistema de extermínio aqui estudado: as pessoas *trans* idosas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. [Estatuto da Pessoa Idosa (2003)]. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm. Acesso em: 11 abr. 2022.

Conexão Planeta. **Trans Sol: coletivo promove inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho pela costura** / Mônica Ribeiro – Disponível em <https://conexaoplaneta.com.br/blog/trans-sol-promove-inclusao-de-mulheres-trans-no-mercado-de-trabalho-pela-costura/>. Acesso em 13 abr. 2022.

BENEVIDES, Bruna G. e BONFIM NOGUEIRA, Sayonara Naider (Org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020** / Bruna G. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.136p. Disponível em <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em 12 abr. 2022.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito civil: sentidos, transformações e fim**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.





IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tábuas Completas de Mortalidade – Tabelas 2020**. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?=&t=resultados>> Acesso em 11 abr. 2022.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Homofobia: identificar e prevenir**. 1. ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

Mortes violentas de LGBT+ no Brasil: relatório 2021 / José Marcelo Domingos de Oliveira, Luiz Mott (organizadores).- 1. ed. - Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2022. - (Relatórios do Grupo Gay da Bahia; 1). Disponível em <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf> Acesso em 12 abr. 2022.

SÁ, Priscila Zeni de. **Legitimidade do poder judiciário no preenchimento de cláusulas gerais na perspectiva do estado democrático de direito e da constitucionalização do direito civil**. São Leopoldo: UNISINOS, 2016. Disponível em <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6469/Priscila%20Zeni%20de%20S%c3%a1.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 12 abr. 2022.